PORTARIA DE Nº CM-176, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece normas relativas ao cancelamento de restos a pagar.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a dívida flutuante é composta pelos restos a pagar, serviços da dívida a pagar, depósitos e dos débitos em tesouraria, conforme Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO que a Contabilidade tem como finalidade o fornecimento de informações, contribuindo de forma significativa para tomada de decisões;

CONSIDERANDO que os Restos a Pagar com insubsistência passiva devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO que a inscrição de despesas como Restos a Pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, para empenho e liquidação da despesa, depende da observância das condições estabelecidas no Decreto Federal 93.872/86, conforme preconiza seu o art. 68;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do art. 68 do Decreto Federal 93.872/86 estabelece que os Restos a Pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição;

CONSIDERANDO que o art. 69 do Decreto Federal 93.872/86 dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Federal 20.910/32 estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 359-F do Código Penal, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de Restos a Pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º – Fica a Diretoria Contábil, Financeira e Orçamentária autorizada a proceder ao cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados, referente ao Exercício de 2024, no valor total de R$ 11.856,02 (onze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais, dois centavos), conforme abaixo discriminado.

Empenho/Ano	Credor	Recurso Orçamentário	Valor
321/2024	PANIFICADORA MAFER LTDA	01.01.01 01.122.0001.2003 3.3.90.30	12,20
707/2024	THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS	01.01.01 01.031.0001.1000 4.4.90.52	5.600,00
708/2024	THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS	01.01.01 01.122.0001.2003 3.3.90.30	6.243,82
		Total	**11.856,02**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis-MG, 01 de Dezembro de 2025

Vereador Israel Mendonça
Presidente da Câmara Municipal

